



**ATA DA 2056ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
04 DE NOVEMBRO DE 2015.**

1 Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em
3 Sessão Ordinária, sob a direção do Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro André Carlo
4 Torres Pontes, em virtude do titular Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima se encontrar
5 em viagem à cidade do Rio de Janeiro/RJ, a fim de participar da Cerimônia de Outorga do
6 Colar do Mérito Ministro Victor Nunes Leal, no Tribunal de Contas dos Municípios do Rio
7 de Janeiro - TCM/RJ. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz
8 Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Marcos Antônio da
9 Costa e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho, convocado para compor
10 o Tribunal Pleno, em virtude das férias do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes,
11 também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Renato Sérgio
12 Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Arnóbio Alves
13 Viana em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e
14 contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
15 junto a este Tribunal, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos
16 trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da
17 sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Expediente para
18 leitura. **Memorando nº 0142/2015-ASSEG, encaminhado pelo Assessor Militar do TCE-**
19 **PB José Rodrigues de Souza Neto – TC QOC PM, ao Excelentíssimo Senhor Presidente**
20 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima,** nos seguintes termos: “Senhor Conselheiro
21 Presidente, Encaminho a Vossa Excelência, anexo, Cópia do Ofício do TRT/SST Nº
22 075/2015, elogio individual elaborado pelo Diretor do Serviço de Segurança e Transporte
23 do TRT, Jefferson Pereira da Costa e Silva, aos militares abaixo relacionados por terem
24 se destacado no cumprimento de suas atividades, demonstrando um alto grau de
25 compromisso e comprometimento junto ao Tribunal de Contas da Paraíba, viabilizando de

1 maneira expressiva a realização da solenidade de comemoração dos 30 anos do Tribunal
2 Regional do Trabalho, realizado no Centro Cultural Ariano Suassuna no último dia 13 de
3 outubro de 2015. 3º SGT PM LUZINALDO SOUSA DE BARROS – MAT. 516.409-5; 3º
4 SGT PM MARTA CILENE FARIAS MONTEIRO – MAT. 517.246-2; 3º SGT PM SÉRGIO
5 DIONIZIO DE ALCÂNTARA OLIVEIRA – MAT. 519.509-8; SD PM JOÃO PAULO RAMOS
6 ALMEIDA – MAT. 522.983-9 e SD PM BRUNO SOARES FERNANDES DOS SANTOS –
7 MAT. 523.709-2, Respeitosamente, José Rodrigues de Souza Neto – TC QOC PM –
8 Assessor Militar do TCE-PB. **OFÍCIO TRT/SST Nº 075/2015**, João Pessoa, 14 de outubro
9 de 2015. Ao TC José Rodrigues de Souza Neto – Assessor Militar do Tribunal de Contas
10 do Estado da Paraíba. Senhor Assessor, Com os cumprimentos da Diretoria de
11 Segurança e Transportes, solicitamos que sejam registrados nossos elogios nos
12 assentamentos funcionais dos seguintes militares: 3º SGT PM Luzinaldo Sousa de Barros
13 – MAT. 516.409-5; 3º SGT PM Marta Cilene Farias Monteiro – MAT. 517.246-2; 3º SGT
14 PM Sérgio Dionízio de Alcântara Oliveira – MAT. 519.509-8; SD PM João Paulo Ramos
15 Almeida – MAT. 522.983-9 e SD PM Bruno Soares Fernandes dos Santos – MAT.
16 523.709-2, por terem se destacado no cumprimento de suas atividades, demonstrando
17 um alto grau de compromisso e comprometimento junto a este Tribunal, viabilizado de
18 maneira expressiva a realização da solenidade de comemoração dos 30 anos do Tribunal
19 Regional do Trabalho, realizado no Centro Cultural Ariano Suassuna no último dia 13 de
20 outubro de 2015. Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para externar os nossos votos
21 de elevada estima e de distinta consideração. Atenciosamente, Jefferson Pereira da
22 Costa e Silva – Diretor do Serviço de Segurança e Transporte do TRT-13ª Região.”. Na
23 oportunidade, o Presidente determinou que fosse enviado ofício ao Comandante Geral da
24 Polícia Militar dando ciência dessa comunicação. **Processos adiados ou retirados de**
25 **pauta: PROCESSO TC-09169/15 - (adiado para a sessão ordinária do dia 11/11/2015,**
26 **por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente**
27 **notificados) - Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo;**
28 **PROCESSOS TC-08315/10, TC-13713/11 e TC-04338/13 - (adiados para a sessão**
29 **ordinária do dia 11/11/2015, por solicitação do Relator, com os interessados e seus**
30 **representantes legais devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Fernando**
31 **Rodrigues Catão.** Inicialmente, Sua Excelência o Presidente em exercício Conselheiro
32 André Carlo Torres Pontes comunicou que os processos, a seguir relacionados, sob a sua
33 responsabilidade, estavam adiados para a próxima sessão ordinária (dia 11/11/2015),
34 tendo em vista se encontrar no exercício da presidência: **PROCESSOS TC-14463/14 -**

1 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vista ao Conselheiro André Carlo
2 Torres Pontes; TC-04013/14 e TC-10427/13 – Relator: Conselheiro André Carlo Torres
3 Pontes. No seguimento, o Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres
4 Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “É com muita tristeza que
5 submeto ao Tribunal Pleno, VOTO DE PESAR pelo falecimento do Auxiliar de Serviços,
6 lotado no Setor de Transportes desta Casa, Sr. Erasto Martins de Oliveira, ocorrido ontem
7 pela manhã, vítima de infarto. O corpo está sendo velado na Central de Velórios São João
8 Batista, e o sepultamento será hoje, às 16:30h, no Cemitério Jardim Mangabeira. O nosso
9 colega Erasto tinha 60 anos de idade e estava à disposição deste Tribunal há 10 anos,
10 vindo da Secretaria de Segurança Pública. Particularmente, trabalhei com ele de forma
11 muito próxima, podendo testemunhar a sua cordialidade, dedicação, presteza e
12 compromisso com o trabalho que o nosso colega Erasto Martins sempre possuiu e, por
13 isto, fez nesta Corte de Contas uma imensa legião de amigos que conquistou, justamente
14 por esses seus atributos. À sua esposa, a viúva Ana Lúcia Correa de Oliveira, aos seus
15 dois filhos e a neta, rogamos à Deus que abrande a dor que os punge, por tão grande
16 perda.”. Em seguida, Sua Excelência submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou, por
17 unanimidade, a Moção de Pesar na direção da família enlutada. Prosseguindo com a
18 palavra, Sua Excelência disse o seguinte: “Em razão, também, do falecimento do Sr.
19 Erasto Martins de Oliveira, estou decretando Luto Oficial por 05 dias, com hasteamento
20 da bandeira do Tribunal de Contas a meio-mastro, cabendo à Assessoria de Segurança
21 executar as providências. Conversando com o Conselheiro Presidente Arthur Paredes
22 Cunha Lima, constatamos que o prédio reformado na gestão do Conselheiro Antônio
23 Nominando Diniz Filho, onde abriga os Motoristas deste Tribunal, ainda não tem nome de
24 batismo, e Sua Excelência o Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima
25 concordou com a idéia de batizar aquele prédio com o nome do Sr. Erasto Martins de
26 Oliveira”. Na oportunidade, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando
27 Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como a Procuradora-Geral do
28 Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, também, se
29 associaram às homenagens póstumas ao Sr. Erasto Martins de Oliveira, inclusive,
30 testemunhando a maneira sempre educada, gentil e prestativa com que tratava a todos
31 nesta Corte, no desempenho de suas funções. No seguimento, o Conselheiro Fernando
32 Rodrigues Catão apresentou um resumo das atividades da Corregedoria no corrente
33 exercício, enfatizando que: a) foi encaminhado ao Ministério Público, até o mês de
34 outubro/2015, 94 Acórdãos, sendo 68 de Prefeituras Municipais, 09 de Órgãos da

1 Administração Pública e 17 de Câmaras de Vereadores, com 104 responsáveis,
2 totalizando R\$ 16.337.464,00; b) foi encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, foram
3 expedidos 383 documentos para Prefeituras Municipais, 137 para Órgãos da
4 Administração Pública e 47 para Câmara de Vereadores, com 567 gestores, totalizando
5 R\$ 2.291.541,00; c) foram encaminhados 2.098 ofícios à Procuradoria Geral do Estado e
6 564 ofícios ao Ministério Público; 09 ofícios foram cancelados após o envio à Procuradoria
7 Geral do Estado; 41 ofícios estão aguardando o recebimento por parte da Procuradoria
8 Geral do Estado e 08 por parte do Ministério Público Comum, e 26 documentos estão em
9 análise na Procuradoria Geral do Estado e 551 no Ministério Público Comum, sendo que
10 existem em execução, na Procuradoria Geral do Estado, 1.911 decisões, e no Ministério
11 Público Comum apenas 04 decisões em execução. Deixaram de ser executados por
12 quitação 46 feitos na Procuradoria Geral do Estado e 01 no Ministério Público Estadual.
13 Sustados por quitação, foram 65 ofícios remetidos à Procuradoria Geral do Estado. Ao
14 final, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão informou que deram entrada 1.063
15 processos na Corregedoria e foram liberados 1.215 processos. A seguir, a douta
16 Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de
17 Oliveira pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
18 amanhã finalizo meu mandato como Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas,
19 sendo esta a minha última sessão na condição de Procuradora-Geral Titular. Quero aqui,
20 nesta oportunidade, agradecer a acolhida que tive neste Plenário, desde a época que
21 comecei a officiar, ao então Presidente, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, e aos
22 Presidentes que o sucederam, bem assim aos demais Conselheiros e Conselheiros
23 Substitutos. Gostaria de agradecer, também, a forma sempre respeitosa como fui tratada
24 neste Plenário, não somente a mim, mas ao próprio Ministério Público de Contas,
25 instituição que tenho a honra de integrar e tive, por um biênio, a honra de estar à frente
26 como representante, mas que continuarei o representando sempre enquanto Procuradora
27 de Contas. Saio desta experiência enriquecida e muito grata, pois é um ciclo que se
28 finaliza para mim, mas, por outro lado, um ciclo que se inicia para a minha sucessora,
29 minha querida amiga Sheyla Barreto Braga de Queiróz que, com certeza, abrilhantará
30 este Plenário e fará uma primorosa gestão. Portanto, mais uma vez, o meu muito
31 obrigado e sigamos adiante”. Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
32 fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de saudar Dra. Elvira
33 Samara Pereira de Oliveira e registrar o prazer que foi de conviver com ela neste Pleno.
34 De forma muito serena, sempre conduziu seus pareceres com essa calma que lhe é

1 característica. Certamente, continuará contribuindo para o bom desempenho do Ministério
2 Público de Contas junto a esta Corte”. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
3 Nogueira usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
4 gostaria de cumprimentar, também, a Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, registrando
5 a alegria, o prazer e, sobretudo, o fruto da boa convivência. Quando do exercício da
6 Presidência desta Corte, tive oportunidade de tê-la como Procuradora-Geral do *Parquet*
7 *de Contas* e posso testemunhar o elevado espírito público da Dra. Elvira, na busca
8 permanente do fortalecimento do Ministério Público, sempre transmitindo a sua
9 preocupação com a celeridade, com a boa prestação de serviços por parte deste Tribunal
10 à sociedade paraibana. Foi uma experiência muito produtiva, muito frutífera ter exercido a
11 Presidência deste Tribunal tendo a Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira como
12 Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte. Meus
13 cumprimentos, agradecimentos e o meu reconhecimento pelo apoio, dizendo que, com
14 certeza, a nossa expectativa é a de que Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz possa dar
15 continuidade a este brilhante trabalho. Meus cumprimentos”. Em seguida, o Conselheiro
16 Marcos Antônio da Costa usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
17 Presidente, gostaria de fazer dois registros, sendo um bastante alvissareiro e de muita
18 alegria, que é a obtenção por Hayssa Kyrie Medeiros Jardim, filha da nossa ilustre colega
19 Maria das Graças Medeiros Jardim, a aprovação no Concurso Público de Procurador da
20 República, em Brasília-DF. Entre sete mil inscritos, Raissa obteve o 13º lugar e se
21 encontra em treinamento para assumir uma das Procuradorias da República no Estado do
22 Rio Grande do Sul. Para nós outros é motivo de extrema alegria e de muito orgulho, pois
23 é uma garota que praticamente vimos nascer e que frequentava esta Corte de Contas
24 acompanhando sua mãe, sendo hoje uma profissional de gabarito e que consegue
25 tamanha aventura. Neste sentido, proponho um VOTO DE APLAUSO na direção de
26 Raissa Kiria Medeiros Jardim, pela sua aprovação no Concurso para o cargo de
27 Procurador da República.” Na oportunidade, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno a
28 proposição feita pelo Conselheiro Marcos Antônio da Costa, que aprovou, por
29 unanimidade. Ainda com a palavra, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa disse o
30 seguinte: “O segundo fato, bastante lamentável, é o falecimento da ACP aposentada
31 Maria Creusa Rodrigues Gondim, desaparecida recentemente, vítima de uma
32 enfermidade que imagino nunca deveria ter sido acometida, na minha estreita visão de
33 leigo, nessa matéria relativa à saúde, dada a sua imensa capacidade intelectual de
34 comunicação e de liderança. Comungamos da agradável companhia de Creusa, por um

1 bom tempo, tendo sido esta Coordenadora do que é hoje, nesta Corte, o Departamento
2 que cuida das matérias que dizem respeito à Fiscalização de Atos de Pessoal, que tive,
3 também, o orgulho de ocupar. Creusa foi uma das primeiras Secretárias de Controle
4 Interno da Prefeitura Municipal de João Pessoa. Creusa deixa para seus filhos Ana Maria,
5 Romberg, Roseana e Raglan, bem assim a seus amigos e antigos colegas uma imensa
6 saudade. Que siga em paz”. Na oportunidade, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa
7 propôs um VOTO DE PESAR na direção da família da ACP Maria Creusa Rodrigues
8 Gondim, que foi aprovada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade. Não havendo mais quem
9 quisesse fazer uso da palavra, o Presidente em exercício, Conselheiro André Carlo Torres
10 Pontes prestou as seguintes informações do Plenário: “O Tribunal de Contas do Estado
11 da Paraíba estará abrigando, no próximo sábado, dia 07/11/2015, a partir das 14:00h, no
12 Centro Cultural Ariano Suassuna, o evento chamado TEDx Portal do Sol. Cuida-se de um
13 programa licenciado mundialmente que acontece pela primeira vez em João Pessoa. O
14 evento TED, significa: Tecnologia, Entretenimento e Design, que já aconteceu em
15 dezenas de países e quando o núcleo deseja realizar um evento utilizando a mesma
16 plataforma, eles utilizam o sufixo X, para demonstrar que é um evento independente.
17 Nesse evento são discutidos vários temas e teremos palestras dos Srs. André Sena e
18 Edmilson Fonseca que foram os idealizadores do Projeto “Sangue de Nossas Vidas”, que
19 percorreu a Paraíba de leste a oeste, de bicicleta, com o objetivo de arrecadar doações
20 de sangue. No evento terá, ainda, o Procurador do Trabalho Dr. Eduardo Varandas, do
21 Sr. Vital de Queiroga Vasconcelos, do Sr. Nazareno Andrade, este último filho da nossa
22 colega Marilza Andrade e, ainda, do Advogado Marcos Pires, dentre outros que trarão
23 assuntos relacionados a Sociologia, Psicologia, Direito, Família, enfim, uma série de
24 palestras com conteúdos bastante ecléticos que farão, certamente, enriquecer aqueles
25 que se fizerem presentes. Ainda em sede de informativo, estamos recebendo na manhã
26 de hoje, neste Plenário, os alunos do Curso de Direito do Centro Universitário de João
27 Pessoa (UNIPE), especificamente da disciplina de Direito Financeiro, das turmas E e G
28 daquela instituição. Tenho a honra de manifestar que são alunos da disciplina que sou
29 titular naquela Universidade. Fiz o convite e eles estão aqui, hoje, para cumprir e desfrutar
30 da atividade técnico-didática, no sentido de receber informações sobre julgamento de
31 processos durante este Plenário e, logo em seguida, se dirigirão a uma sala de
32 treinamento, onde receberão informações sobre o SAGRES, sobre o TRAMITA e sobre as
33 formas de interagir com o Tribunal de Contas através da Ouvidoria, que, hoje, é
34 capitaneada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que desenvolve um

1 trabalho brilhante e tem sempre aberto, cada vez mais, as portas do Tribunal para receber
2 as pessoas e informações que, aqui, desejem aportar”. No seguimento o Conselheiro
3 Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para comunicar que havia expedido a
4 seguinte **Medida Cautelar**, nos autos do Processo TC-15281/15, nos seguintes termos:
5 **Processo TC-15281/15 – Documento TC-57171/15 – Jurisdicionado:** Secretaria de
6 Estado da Saúde; **Autoridade Responsável:** Roberta Batista Abath; **Assunto:**
7 DENÚNCIA, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR formulado pela empresa RC
8 COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. em face da existência de supostas
9 irregularidades na contratação direta da SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
10 com o objetivo de locar central geradora de oxigênio, central de ar comprimido medicinal,
11 central de cilindros para oxigênio e ar comprimido e sistema de vácuo clínico para atender
12 hospitais da rede estadual de saúde; **Decisão do Relator:** EXPEDIÇÃO DE MEDIDA
13 CAUTELAR para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões.
14 **DECISÃO SINGULAR – DSC2 -00018/15** - Trata o presente processo TC – 01013/12 de
15 DENÚNCIA, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR formulado pela empresa RC
16 COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. em face da existência de supostas
17 irregularidades na contratação direta da SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
18 com o objetivo de locar central geradora de oxigênio, central de ar comprimido medicinal,
19 central de cilindros para oxigênio e ar comprimido e sistema de vácuo clínico para atender
20 hospitais da rede estadual de saúde. O Órgão Técnico, preliminarmente, ressaltou que a
21 Secretaria de Estado da Saúde –SES iniciou os procedimentos para realizar o Pregão
22 Presencial nº 39/2013, que, posteriormente, foi revogado. Alegando a SES não poder
23 prescindir de contratar empresa para prestar serviços de distribuição e fornecimento de
24 gases medicinais, fez uso do artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e efetuou a contratação
25 direta com a firma SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. O denunciante alega, em
26 suma, que a empresa SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (via Dispensa) foi
27 contratada para prestar idênticos serviços no Complexo de Saúde de Guarabira - CSG,
28 inclusive planejando usar a rede por ela construída, instalada e mantida por via de
29 comodato. A denunciante inconformada com o ocorrido demonstra por meio de
30 documentos que os valores contratados, não só para Complexo de Saúde de Guarabira –
31 CSG, também o dos demais hospitais, são superiores aos praticados em contratos
32 anteriores e, ainda, por ela mantidos. A Unidade Técnica, após examinar o teor da
33 denúncia apresentada, verificou que os questionamentos do denunciante são pertinentes,
34 de forma que detectou a existência das seguintes inconformidades que devem ser

1 justificadas: • Explicar a revogação do Pregão Presencial nº 39/2013 que substituiria todos
2 os contratos que se encontravam próximos de expirar e a demora em deflagrar novo
3 procedimento licitatório. • Justificar a contratação dos serviços por preços superiores aos
4 anteriormente contratados, haja vista que a própria Secretaria de Saúde realizou
5 procedimentos licitatórios e, por isso tinha idéia dos valores registrados que poderia servir
6 de comparação com os preços ofertados na contratação direta, a exemplo do preço da
7 SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. para o Complexo de Saúde de Guarabira -
8 CSG que atinge o montante de R\$ 52.600,00/mês enquanto o da denunciante
9 RCCOMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. é de R\$ 26.100,00/mês (maiores
10 detalhes vide quadro 1) • Justificar a não aplicação do art. 57, inc. II da Lei 8666/93 aos
11 contratos firmados com a empresa denunciante RC COMÉRCIO DE GASES
12 E EQUIPAMENTOS LTDA. tendo em vista os mesmos serem mais vantajosos
13 financeiramente para o erário público. • Informar se a Dispensa nº 58/2015 que originou o
14 contrato nº 07/2015 foi implementada. • Justificar o motivo da assinatura do contrato nº
15 116/2015 originário da Dispensa nº 342/2014, ter ocorrido cerca de 07 meses
16 (02/07/2015, fl. 148) após a ratificação da contratação direta (05/12/2014 – ratificação) se
17 a fundamentação da dispensa foi a situação emergencial em que se encontrava o serviço
18 de distribuição e fornecimento de gases medicinais de parte da rede hospitalar do Estado
19 (art. 24, inc. IV c/c o art. 26, parágrafo único, inc. I da Lei 8666/93). • Justificar a
20 assinatura de contrato (Processo: 14/2015, fls. 75/82, Cajazeiras) com a empresa
21 denunciante tendo como referência o contrato nº 116/2015, pois o contrato é intuitu
22 personae, isto é, deve ser executado pela contratada, no caso, a empresa SEPARAR
23 PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. E, ao final a Unidade Técnica utilizando os conceitos
24 do fumus boni iuris e no periculum in mora entende cabível a determinação de suspensão
25 cautelar do contrato nº 116/2015, tendo como mote a proteção do interesse público,
26 medida prevista no art. 195, § 1º do Regimento Interno do TCE/PB. O Relator, em
27 pesquisa ao SAGRES, constatou que foi empenhado e não pago, até 30.08.2015, o total
28 de R\$ 1.963.590,00 (hum milhão, novecentos sessenta e três mil, quinhentos e noventa
29 reais) em favor da empresa SEPARAR – PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Pelo exposto,
30 CONSIDERANDO que o Regimento Interno desta Corte assim dispõe acerca da adoção
31 de medida cautelar, verbis: Art. 87. Compete ao Relator: X – Expedir medida cautelar
32 ad referendum do Colegiado. Art. 195. No início ou no curso de qualquer apuração, o
33 Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
34 poderá solicitar, cautelarmente, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 18, de 13

1 de julho de 1993, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios
2 suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou
3 dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou
4 inviabilizar o seu ressarcimento. § 1º. Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar,
5 cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de
6 procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existentes indícios de
7 irregularidades que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário. § 2º. Será
8 solidariamente responsável, conforme o Parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar
9 nº 18, de 13 de julho de 1993, a autoridade superior competente que, no prazo fixado pelo
10 Tribunal, deixar de atender a determinação prevista neste artigo. (grifo nosso)
11 CONSIDERANDO que, in casu, se encontram presentes os requisitos para adoção de
12 medida acautelatória, quais sejam: a fumaça do bom direito - fumus boni juris - e o perigo
13 da demora - periculum in mora. CONSIDERANDO que o poder de cautela atribuído aos
14 Tribunais de Contas destina-se a impedir que o eventual retardamento na apreciação do
15 mérito culmine por afetar, comprometer ou frustrar o resultado definitivo do exame da
16 controvérsia. O Relator DECIDE nos presentes autos: DETERMINAR à SECRETÁRIA DE
17 ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, Sra. ROBERTA BATISTA ABATH, a SUSPENSÃO
18 do contrato firmado com a empresa SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, para
19 locação de central geradora de oxigênio, central de ar comprimido medicinal, central de
20 cilindros para oxigênio e ar comprimido e sistema de vácuo clínico para atender hospitais
21 da rede estadual de saúde, bem com, a SUSPENSÃO de qualquer pagamento à referida
22 empresa. DETERMINAR a expedição de citação à autoridade responsável, facultando-lhe
23 a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o relatório
24 da Auditoria. DETERMINAR a oitiva da Auditoria sobre a matéria, após defesa e
25 comprovação das providências adotadas.” Em seguida, o Presidente submeteu ao
26 referendado do Tribunal Pleno, a Medida Cautelar expedida pelo Conselheiro Antônio
27 Nominando Diniz Filho, através da DECISÃO SINGULAR DSC2 -00018/15, que a
28 referendou, por unanimidade. Na fase de **Assuntos Administrativos**, Sua Excelência o
29 Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a
30 seguinte Resolução: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-19/2015 – que dá o nome**
31 **do servidor falecido Erasto Martins de Oliveira ao anexo onde funciona o Setor de**
32 **Transporte deste Tribunal.** Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, o Presidente
33 promoveu uma inversão na pauta, a fim de que os acadêmicos de direito presentes no
34 Plenário assistissem a apreciação de uma prestação de contas de Prefeitura Municipal,

1 ocasião em que anunciou o **PROCESSO TC-04273/14 – Prestação de Contas Anuais**
2 **do Prefeito do Município de FAGUNDES, Sr. José Pedro da Silva**, relativa ao exercício
3 **de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral
4 de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPCONTAS:** ratificou o parecer
5 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Votou no sentido de que
6 esta Corte de Contas: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do
7 Prefeito do Município de Fagundes, Sr. José Pedro da Silva, relativa ao exercício de 2013,
8 com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB e
9 com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgue regulares as contas de gestão
10 do Ordenador de Despesas; 3- aplique multa pessoal ao Sr. José Pedro da Silva, no valor
11 de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de
12 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
13 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- Determinar a juntada de cópia da
14 presente decisão aos autos da Prestação de Contas do Município de Fagundes, relativas
15 ao exercício de 2014, para que, ao analisar, verifique as questões com gastos com
16 pessoal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Prosseguindo com a pauta,
17 Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-03911/14 – Prestação de**
18 **Contas Anuais do Prefeito do Município de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Sr. Germano**
19 **Lacerda da Cruz**, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Fábio Túlio
20 **Filgueiras Nogueira**. Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz.
21 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
22 sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita parecer contrário à aprovação das contas
23 de governo do Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz, Sr. Germano Lacerda da
24 Cruz, relativa ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2-
25 Julgue irregulares as contas de gestão do Sr. Germano Lacerda da Cruz, Prefeito do
26 Município de Belém do Brejo do Cruz, na qualidade de ordenador de despesas, durante o
27 exercício de 2013; 3- Declare o referido gestor atendeu parcialmente aos ditames da Lei
28 de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. Germano Lacerda da Cunha,
29 no valor de R\$ 8.815,42, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE-PB, assinando-
30 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em
31 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
32 cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Represente à Delegacia da Receita
33 Federal do Brasil, para as providências que entender cabíveis, acerca dos fatos
34 relacionados com as contribuições previdenciárias. O Conselheiro Antônio Nominando

1 Diniz Filho votou com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pela
2 emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo; julgamento regular
3 com ressalvas das contas de gestão; redução do valor da multa para 50% do valor
4 sugerido e acompanhando o Relator, nos demais termos. O Conselheiro Marcos Antônio
5 da Costa e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho acompanharam o
6 entendimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Vencido, por maioria, o voto do
7 Relator, ficando a formalização do ato a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
8 Em seguida, Sua Excelência o Presidente, promovendo as inversões de pauta nos termos
9 da Resolução TC-61/97, anunciou o **PROCESSO TC-05199/07 – Verificação de**
10 **Cumprimento da Decisão** consubstanciada no Acórdão APL-TC-00318/11, por parte da
11 **Empresa Baxter Hospitalar LTDA, emitido quando do julgamento do Recurso de Revisão**
12 **interposto em face da Resolução RPL-TC-15/2009, emitida quando do julgamento do**
13 **Processo formalizado, em cumprimento a determinação constante do Parecer PPL-TC-**
14 **00266/05, emitido quando da apreciação das contas do Município de SOUSA, relativa ao**
15 **exercício de 2003, a fim de apreciar os gastos com a Sociedade Hospitalar Gadelha de**
16 **Oliveira e com a Empresa Baxter Hospitalar LTDA. Relator: Conselheiro Antônio**
17 **Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
18 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
19 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido desta Corte: 01- Declarar o
20 cumprimento integral da determinação contida no Acórdão APL-TC-00318/11; 02-
21 Determinar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para que faça a
22 transferência do valor de R\$ 31.162,20, recolhido equivocadamente ao Fundo de
23 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a Prefeitura Municipal de Sousa, titular
24 do crédito; 03- Enviar cópia do Acórdão APL TC 318/11 e deste Acórdão à Prefeitura
25 Municipal de Sousa, tendo em vista que o município é o titular do crédito. Aprovado o voto
26 do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o
27 Presidente anunciou, dentre os **Processos remanescentes de sessões anteriores,**
28 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos - o PROCESSO TC-**
29 **04399/13 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de BARRA DE**
30 **SANTANA, Sr. Manoel Almeida de Andrade, relativa ao exercício de 2012.** Relator:
31 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Na oportunidade, o Presidente fez o
32 seguinte resumo da votação. Na fase de pedidos de esclarecimentos, o Conselheiro
33 Fernando Rodrigues Catão suscitou uma Preliminar – que foi aprovada pelo Tribunal
34 Pleno, por unanimidade – no sentido de que a votação fosse adiada para a sessão

1 ordinária do dia 28/10/2015, a fim de que fosse verificada a repercussão das denúncias
2 apresentadas na prestação de contas em referência. Na sessão do dia 28/10/2015 o
3 Relator solicitou o adiamento para a presente sessão. Em seguida, Sua Excelência o
4 Presidente passou a palavra ao Relator que, após os responder aos esclarecimentos
5 tocante a preliminar suscitada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, apresentou a
6 seguinte **PROPOSTA DE DECISÃO**: No sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir
7 parecer favorável à aprovação da prestação de contas de governo do Senhor Manoel
8 Almeida de Andrade, na qualidade de Prefeito do Município de Barra de Santana, relativa
9 ao exercício de 2012, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do
10 Regimento Interno do TCE/PB e as recomendações constantes da proposta de decisão;
11 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor Manoel Almeida de
12 Andrade, na qualidade de ordenador de despesa; 4- Aplicar multa pessoal ao ex-gestor
13 Sr. Manoel Almeida de Andrade, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56,
14 inciso II, da LOTCE/PB (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60
15 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de
16 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela
17 Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a
18 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos
19 do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. Aprovado por unanimidade o voto do Relator.

20 **Processos Agendados para esta Sessão: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Inspeção**
21 **Especial: PROCESSO TC-13327/12 – Inspeção Especial** formalizada, em cumprimento
22 **a determinação contida no Acórdão APL-TC-0788/11, emitido quando do julgamento das**
23 **contas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2009, para**
24 **examinar a matéria relacionada aos recursos do Fundo de Apoio ao Registro Civil das**
25 **Pessoas Naturais (FARPEN). Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**
26 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
27 representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.

28 **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Comunicar à Assembléia
29 Legislativa do Estado da Paraíba acerca da inconstitucionalidade ora vislumbrada da
30 parte introdutória do § 1º, do art. 5º, da Lei Paraibana nº 7.410/2003, a fim de que a Casa
31 tome as providências legislativas que julgar necessárias; 2- Representar ao Governador
32 do Estado da Paraíba, a quem compete, por força do disposto no art. 103, inciso V, da
33 Carta Federal, interpor junto ao Supremo Tribunal Federal ação direta de
34 inconstitucionalidade de leis estaduais e da Constituição Estadual em face da

1 Constituição Federal, para a adoção das medidas que entender cabíveis, em virtude da
2 inconstitucionalidade vislumbrada nesta peça; 3- Representar ao Procurador Geral da
3 República, em vista do apregoado no art. 103, inciso VI, da Carta Republicana, a fim de
4 que, entendendo pertinente, ajuíze a ação direta de inconstitucionalidade suscitada; 4-
5 Determinar aos atuais gestores do Tribunal de Justiça da Paraíba e do FARPEN para
6 que, a partir do presente exercício, encaminhem a esta Corte de Contas a prestação de
7 contas anual do mencionado Fundo juntamente com a prestação de contas do gestor do
8 referido Pretório de Justiça, nos termos da legislação pertinente, conforme disposto pela
9 Auditoria, como também, a prestação de contas dos recursos recebidos pela ANOREG
10 transferidos pelo FARPEN, com fundamento na Lei Estadual nº 7.410/03, bem como em
11 observância ao que apregoou o Acórdão APL-TC-00002/14 (proc. nº 04377/13 – PCA do
12 Presidente do TJ/PB relativa ao exercício financeiro de 2012); 5- Advertir a ANOREG o
13 dever de prestar contas dos recursos públicos transferidos pelo FARPEN, com
14 fundamento nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal. Aprovado o voto do Relator, por
15 unanimidade. **“Outros”: PROCESSO TC-02929/09 – Verificação de Cumprimento da**
16 **decisão contida no Acórdão APL-TC-1250/2010, por parte do ex-Gestor da Empresa**
17 **Rádio Tabajara da Paraíba S/A, Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira, referente ao**
18 **exercício de 2008. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de**
19 **defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.**
20 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento da decisão e
21 remessa da decisão à Prestação de Contas da Rádio Tabajara, exercício de 2015.
22 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte declare o não cumprimento do disposto
23 no Acórdão APL-TC-1250/2010, pelo Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira,
24 determinando a remessa desta decisão aos autos da prestação de contas da Rádio
25 Tabajara da Paraíba S/A, exercício de 2015 para, em seguida, promover o arquivamento
26 dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **“Contas Anuais de**
27 **Mesas de Câmara de Vereadores” - PROCESSO TC-04401/14 – Prestação de Contas**
28 **Anuais da Mesa da Câmara Municipal de LIVRAMENTO, tendo como Presidente o**
29 **Vereador Sr. Francisco Edinildo Dias da Silva, relativa ao exercício de 2013. Relator:**
30 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a**
31 **ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS:** manteve o parecer
32 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido desta Corte: I- Julgar
33 regulares com ressalvas as contas anuais de responsabilidade do Senhor Francisco
34 Edinildo Dias da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Livramento, relativas ao

1 exercício de 2013; II- Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de
2 Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao
3 exercício de 2013; III- Recomendar ao atual Gestor da Câmara Municipal de Livramento,
4 no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e ao que
5 determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência da
6 falha constatada no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

7 **PROCESSO TC-04411/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**
8 **Municipal de SÃO JOSÉ DOS RAMOS, tendo como Presidente a Vereadora Sra.**
9 **Elisângela Maria de Paiva Leopoldino, relativa ao exercício de 2014.** Relator:
10 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** **MPCONTAS:** opinou,
11 preliminarmente pela retirada do processo de pauta, para intimação do interessado para a
12 sessão de julgamento, sendo esta vencida, por unanimidade. Quanto ao mérito, opinou,
13 oralmente, pelo julgamento regular com ressalvas das contas, atendimento integral das
14 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e imputação de débito ao responsável, em
15 razão do excesso de remuneração percebido no exercício de 2014. **PROPOSTA DO**
16 **RELATOR:** No sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pela ex-
17 Presidente da Mesa da Câmara Municipal de São José dos Ramos, Sra. Elisângela Maria
18 de Paiva Leopoldino, relativas ao exercício de 2014. Aprovada a proposta do Relator, por
19 unanimidade. **PROCESSO TC-04606/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
20 **Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
21 **Augusto Vieira de Albuquerque Melo, relativa ao exercício de 2014.** Relator:
22 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** **MPCONTAS:** opinou,
23 preliminarmente pela retirada do processo de pauta, para intimação do interessado para a
24 sessão de julgamento, sendo esta vencida, por unanimidade. Quanto ao mérito, opinou,
25 oralmente, pelo julgamento regular com ressalvas das contas, atendimento integral das
26 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e imputação de débito ao responsável, em
27 razão do excesso de remuneração percebido no exercício de 2014. **PROPOSTA DO**
28 **RELATOR:** No sentido do Tribunal julgar regulares as contas prestadas pelo ex-
29 Presidente da Mesa da Câmara Municipal de São Miguel de Taipú, Sr. Augusto Vieira de
30 Albuquerque Melo, relativas ao exercício de 2014. Aprovada a proposta do Relator, por
31 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz
32 Filho. **PROCESSO TC-04075/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**
33 **Municipal de FREI MARTINHO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Altemiles Martins**
34 **de Souza, relativa ao exercício de 2013.** Relator: Conselheiro em exercício Antônio

1 Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e
2 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos
3 autos. **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Julgar regular, com ressalvas, as contas do
4 Sr. Altemiles Martins de Souza, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de
5 Frei Martinho-PB, exercício financeiro de 2013; 2- Declarar o atendimento parcial às
6 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do sobredito Gestor,
7 relativamente ao exercício financeiro de 2013; 3- Aplicar ao Sr. Altemiles Martins de
8 Souza, ex- Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho-PB, multa no valor de R\$
9 1.000,00, equivalentes a 23,64 UFRPB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei
10 Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para
11 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
12 conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança
13 executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma
14 da Constituição Estadual; 4- Recomendar à atual Gestão da Câmara Municipal de Frei
15 Martinho, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na
16 Constituição Federal e na legislação infralegal, de modo a não mais incidir nas falhas
17 destacadas na presente análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

18 **PROCESSO TC-04145/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**
19 **Municipal de NOVA FLORESTA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco Jácio**
20 **da Silva, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes**
21 **Vieira Filho.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:**
22 No sentido do Tribunal: 1- julgar regulares as contas prestadas pelo Presidente da Mesa
23 da Câmara Municipal de Nova Floresta, Sr. Francisco Jácio da Silva, relativas ao
24 exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de
25 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto
26 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04296/15 – Prestação de Contas Anuais**
27 **da Mesa da Câmara Municipal de FREI MARTINHO, tendo como Presidente o Vereador**
28 **Sr. Altemiles Martins de Souza, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro em**
29 **exercício Antônio Gomes Vieira Filho.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
30 lançado nos autos. **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- julgar regulares as contas
31 prestadas pelo Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Frei Martinho, Sr. Altemiles
32 Martins de Souza, relativas ao exercício de 2014; 2- declarar o atendimento integral das
33 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por
34 unanimidade. **PROCESSO TC-04016/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**

1 Câmara Municipal de JURU, tendo como Presidente o Vereador Sr. Álvaro Ancelmo
2 Teixeira, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio
3 Silva Santos. MPCONTAS: opinou, preliminarmente pela retirada do processo de pauta,
4 para intimação do interessado para a sessão de julgamento, sendo esta vencida, por
5 unanimidade. Quanto ao mérito, opinou, oralmente, pelo julgamento regular com
6 ressalvas das contas, atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade
7 Fiscal e imputação de débito ao responsável, em razão do excesso de remuneração
8 percebido no exercício de 2014. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal
9 julgar regulares as contas prestadas pelo ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de
10 Juru, Sr. Álvaro Ancelmo Teixeira, relativas ao exercício de 2014. Aprovada a proposta do
11 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
12 Nominando Diniz Filho. **“Recursos”:** PROCESSO TC-04073/11 – Recurso de
13 Reconsideração interposto pela ex-Prefeita do Município de JACARAÚ, Sra. Maria
14 Cristina da Silva, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0073/14 e no
15 Acórdão APL-TC-0293/14, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de
16 2010. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:
17 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
18 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do
19 Tribunal: I- Tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração supra caracterizado,
20 dada sua tempestividade e legitimidade; II- Dar pelo seu provimento parcial, a fim de
21 modificar para R\$ R\$ 9.725,98, o total referente à irregularidade quanto ao pagamento a
22 maior, em relação ao valor contratado + aditivos, na obra de Pavimentação e Drenagem
23 da Rua São Luiz, constante na alínea “g” do Acórdão TC APL TC 00293/14; III- Retificar o
24 valor imputado à Sra. Maria Cristina da Silva, para R\$ 624.520,02, o equivalente a
25 16.439,06 URF/PB; IV- Manter inalterados os demais termos consubstanciados no
26 Parecer APL – TC- 00073/14 e no Acórdão TC APL-TC-00293/14. Aprovado o voto do
27 Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04804/13 – Recurso de Reconsideração
28 interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE, Sr. Luiz Carlos
29 da Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0572/14, emitidos quando
30 do julgamento das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando
31 Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: O Advogado Diogo Maia da Silva Mariz,
32 habilitado nos presentes autos, mesmo estando presente no início da sessão, fazendo
33 sustentação oral de defesa na apreciação do Processo TC-03911/14 – PCA da Prefeitura
34 Municipal de Belém do Brejo do Cruz, exercício de 2013, se absteve do direito de usar da

1 tribuna, tendo em vista já ter se retirado do plenário. **MPCONTAS:** manteve o parecer
2 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal tomar
3 conhecimento do Recurso de Reconsideração, dada sua tempestividade e legitimidade e,
4 no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da imputação do débito, o valor de R\$
5 65.990,70, referente à despesa extraorçamentária sem documentação comprobatória,
6 permanecendo a imputação de débito no valor de R\$ 92.480,00, o equivalente a 2.393,37
7 UFR/PB, bem como, os demais termos do Acórdão APL-TC-00572/14. Aprovado o voto
8 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07997/09 – Recurso de Apelação**
9 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, Sr. José**
10 **Roberto de Lima, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1377/2015.**
11 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa:
12 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
13 opinou, oralmente, pelo conhecimento e não provimento do recurso. **PROPOSTA DO**
14 **RELATOR:** No sentido do Tribunal tomar conhecimento do recurso de apelação em
15 referência e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter inalterada a decisão contida no
16 Acórdão AC1-TC-1377/2015, remetendo-se os autos à 1ª Câmara desta Corte, para dar
17 continuidade à instrução do processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
18 Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a
19 sessão, às 12:15h, comunicando que não havia processos para distribuição ou
20 redistribuição, por sorteio nem por vinculação, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a
21 DIAFI informando que no período de 28 de outubro à 03 de novembro de 2015, distribuiu,
22 por vinculação, 05 (cinco) processos de Prestações de Contas das Administrações
23 Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 390 (trezentos e noventa) processos da
24 espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,
25 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
26 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 04 de novembro de 2015.**

Em 4 de Novembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL